

Deliberação Normativa Nº 03, de 04 de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre as atribuições, a estrutura e o funcionamento da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Paracatu.

O Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Paracatu – CBH Paracatu, criado pelo Decreto Estadual 40.014, de 03 de novembro de 1998, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC, constituída por membros titulares ou suplentes do CBH Paracatu, ou por representantes indicados formalmente pelo membro titular a Secretária, os quais terão direito a voz e a voto, tem por atribuição o exame de matérias específicas, de cunhos Técnicos e Científicos, para subsidiar a tomada de decisões da Plenária e da Diretoria, competindo-lhes:

- I - Elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;
- II - Emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBH Paracatu;
- III - Relatar e submeter à decisão da Plenária os assuntos a ela pertinentes;
- IV - Convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- V - Examinar os processos administrativos de conflito de uso de recursos hídricos, suscitado com base no art. 38, inciso II, da Lei n.º 9.433/97, apresentando parecer a Plenária;
- VI - Criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VII - Examinar as matérias encaminhadas pelos Grupos de Trabalho;
- VIII - Propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê;

IX - Analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas encaminhados pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, com base na Deliberação Normativa do CERH n.º 31/09, previamente, à sua apreciação pela Plenária do CBH Paracatu;

X - Analisar os estudos sobre disponibilidade hídrica do Plano Diretor de Recursos Hídricos;

XI - Propor a plenária do CBH Paracatu, critérios e normas para cobrança pelo uso dos recursos hídricos, com base no art. 38, inciso VI, da Lei n.º 9.433/97;

XII - Outras atividades que vierem a ser delegada pela Plenária do CBH Paracatu.

Art. 2º A CTOC será composta por 08 (oito) membros, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CBH Paracatu.

§ 1º - A CTOC terá a seguinte composição;

02 representantes do poder público estadual;

02 representantes do poder público municipal;

02 representantes de usuários.

02 representantes da sociedade civil;

§ 2º Poderão ser indicados representantes dos membros do CBH Paracatu.

§ 3º O mandato dos membros da CTOC é de 02 anos, podendo ser renovado, por igual período sempre coincidindo com o mandato dos conselheiros do CBH Paracatu;

§ 4º - Cada membro da CTOC terá um suplente que o substituirá em casos de impedimentos.

§ 5º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no *caput* deste artigo, a Secretaria CBH Paracatu poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 3º Na composição da CTOC deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - a natureza técnica do assunto de sua competência;

II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBH Paracatu;

III - a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

IV – a proporcionalidade entre os segmentos representados.

Art. 4º A CTOC terá um Presidente e um Relator, eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º O membro da CTOC poderá indicar formalmente, especialista para representar sua instituição, com direito à voz e a voto.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo;

§ 3º O Coordenador da CTOC terá mandato de dois anos, permitida a reeleição;

§ 4º Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, o seu substituto;

Art. 5º Compete ao presidente da CTOC:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar grupos de trabalho e distribuir tarefas, de acordo com este Regimento;

III – representar a CTOC perante o CBH Paracatu;

IV – empenhar-se para que a CTOC desempenhe adequadamente suas funções;

V – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

VI - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o *quorum*;

VII – conduzir a reunião, solicitando que o secretário lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;

VIII – articular-se com a Secretaria do CBH Paracatu a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IX – solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

X - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CTOC;

XI - sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CTOC quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos.

Art. 6º Compete ao relator da CTOC:

I – preparar a pauta das reuniões;

II – incumbir-se da correspondência, arquivo e divulgação;

III – lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;

IV - preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;

V - procurar, durante a reunião, juntamente com o Coordenador, seguir a pauta concluindo os assuntos e solicitando para registro os encaminhamentos;

VI – articular-se com todos os membros da CTOC a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o *quorum* mínimo para sua realização;

VII - ser responsável pelo controle de frequência dos membros da CTOC;

VIII – executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

IX - Elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTOC;

Art. 7º O Presidente poderá solicitar apoio à Diretoria do CBH Paracatu para o bom desempenho das atribuições da CTOC.

Art. 8º A CTOC reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima trimestral, conforme calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será efetuada mediante correio eletrônico, a cada um dos membros, e à Presidência do CBH Paracatu, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único – Juntamente com a convocação, o Relator da CTOC enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 10 No início de cada reunião deverá ser definida sua duração, sendo que sua pauta deverá ser dividida da seguinte forma:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente (correspondência recebida, justificativas de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);

III – discussão e votação de matéria previamente preparada;

IV – comunicações e avisos.

Art. 11 A CTOC só deliberará com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros.

§ 1º As decisões da CTOC serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de desempate;

§ 2º A ausência de membros da CTOC por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada;

§ 3º As reuniões da CTOC deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

Art. 12 É permitido a qualquer membro do CBH Paracatu acompanhar as atividades da CTOC e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 13 Todas as deliberações desta Câmara Técnica serão de responsabilidade jurídica de seus membros.

Art. 14 A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pela Plenária do CBH Paracatu, mediante proposta fundamentada do Presidente do Comitê ou de, no mínimo metade mais (+) um.

Art. 15 Este regimento interno proposto pela CTOC e aprovado pela Plenária do CBH Paracatu, entra em vigência a partir da data de sua aprovação.

Paracatu, 04 de Fevereiro de 2010.

Olavo Remigio Condé

Presidente do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Paracatu